

**LEI Nº 4.333**  
**DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 274/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIÃO IMPERIAL - G.R.C.E.S, PARA FINALIDADE QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.333**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba União Imperial - G.R.C.E.S, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será em parcela única, destinado a subvenção/custeio, conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta Lei em seu Anexo Único.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 750, do vereador Adriano Alex Piemonte, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*

### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ – SECULT**  
**PROCESSO N° 19903/2023-51**

**TERMO DE FOMENTO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SANTOS, POR  
INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA, E O  
GRÊMIO RECREATIVO  
CULTURAL E ESCOLA DE  
SAMBA UNIÃO IMPERIAL  
- G.R.C.E.S**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, (**NOME DO SECRETÁRIO**), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIÃO IMPERIAL - G.R.C.E.S**, doravante denominado **GRÊMIO**, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 20/26, Marapé, em Santos/SP, CEP: 11070-040, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.537/0001-58, representada neste ato pelo seu responsável legal, (**NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE**), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto de roda de samba da Velha Guarda e convidados, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, como o seu Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:** Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e o **GRÊMIO** obrigam-se a:

**I – O MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) repassar ao **GRÊMIO** os recursos decorrentes da execução deste ajuste;
- b) acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo como Anexo Único;
- c) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**II – O GRÊMIO:**

- a) executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) indicar conta-corrente específica para o repasse objeto deste Termo de Fomento;
- c) apresentar a prestação de contas e informações solicitadas conforme Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **GRÊMIO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- e) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- f) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Termo de Fomento durante a vigência desta parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE:** Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará ao **GRÊMIO** o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em parcela única.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_ e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente

Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

**I** – Para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

**II** – Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**III** – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É terminantemente vedada a contratação de empresas pelo **GRÊMIO** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento que possuem em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes do **GRÊMIO**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal nº 7.585/2016, aos prazos e às normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **GRÊMIO** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura o relatório das atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados, e da aplicação dos recursos recebidos, com a apresentação dos comprovantes de execução do objeto, pagamentos, extratos bancários e outros documentos que forem solicitados, assinados pelo representante legal do **GRÊMIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **GRÊMIO** deverá apresentar à Seção de Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em plataforma eletrônica, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, obedecendo a seguinte periodicidade:

**I** – Prestação de contas única, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata os parágrafos primeiro e segundo, deverão ser arquivados na sede do **GRÊMIO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **GRÊMIO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **GRÊMIO** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do **GRÊMIO** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E MONITORAMENTO:** O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II – Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III – Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I – Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II – Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que o **GRÊMIO** se manifeste por escrito quanto ao requisitado.
- III – Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **GRÊMIO** deverá promover a abertura de conta-corrente específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de tarifas bancárias, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I – O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II – A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III – A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte do **GRÊMIO** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso o **GRÊMIO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade do **GRÊMIO**, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, \_\_\_\_\_, digitei dato e assino.

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO SECRETÁRIO)  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE)  
GRÊMIO RECREATIVO  
CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA  
UNIÃO IMPERIAL - G.R.C.E.S**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**